

Projeto n.º 59 / 78
MENSAGEM nº 29 / 78
Publicado 08 / 12 / 79
BOLETIM OFICIAL nº 140

LEI Nº 353, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.979.

"Dispõe sobre o lançamento de lotes de terreno, decorrentes de planos de loteamento, para efeito de incidência do imposto territorial urbano, e dá providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O lançamento, para efeito da incidência do imposto territorial urbano, de lotes de terreno decorrentes de planos de loteamentos, aprovados pela Prefeitura, dar-se-á:

- a) a partir da data em que o loteamento for inscrito no Registro de Imóveis, ou a respectiva planta for averbada à margem da transcrição;
- b) no caso de não efetuada a inscrição, ou a averbação, de que trata a letra anterior, a partir da data em que o loteamento for vistoriado, ainda que parcialmente, e
- c) se o proprietário vender ou prometer vender, independentemente do que dispõe as letras anteriores, qualquer unidade do plano de loteamento aprovado.

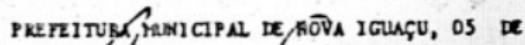
Art. 2º - Aplicar-se-á, para efeito de pagamento do imposto territorial urbano, relativamente aos planos de loteamento, aprovados pela Prefeitura e que não estejam enquadrados nas disposições contidas no artigo anterior, o cálculo correspondente ao número de lotes, computando-se, no entanto, as taxas incidentes sobre a inscrição em causa.

Art. 3º - O imposto, a que se refere esta Lei, na hipótese de a incidência ocorrer sobre 100 (cem) ou mais lotes, e no exercício financeiro for efetuado o pagamento antecipadamente, na totalidade dos lotes e até o último dia útil do mês de março, terá um abatimento de 30% (trinta por cento).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 05 DE DEZEMBRO DE 1979.


João Ruy de Queiroz Pinheiro -

PREFEITO